



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013	proposição Medida Provisória nº 612/2013
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
--	---------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XII ao Art. 7.º da Lei 12.546, de 2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7.º-

I-

II.....

XII- as empresas do setor da construção civil definidas no inciso IV deste artigo, terão como base de cálculo o valor dos serviços, que é representado pelo valor contratado, já deduzido o valor dos materiais, na hipótese destes estarem previstos em contrato.

JUSTIFICATIVA

Dentre as várias formas de contratação utilizadas pela construção civil, há aquela que prevê a inclusão dos materiais aplicados na obra. O preço final do contrato firmado incluiria os custos desta obrigação, aumentando, por consequência, o valor da Receita Bruta de uma empresa sem que, necessariamente, represente um real aumento de seu faturamento. A presente emenda é sugestão da APEMEC Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170